

preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

**PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 011/2023** – Processo nº 6753/2021-73 - OBJETO: Aquisição de material de Laboratório, Proteção e Segurança para os Núcleos Hospitalares do território do município de Natal. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: [smscompras.pm@gmail.com](mailto:smscompras.pm@gmail.com) e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8563/ 3232-8497. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail em formato de imagem.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS-Natal  
Natal/RN, 17 de janeiro de 2023.

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 012/2023

A Secretária Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

**PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 012/2023** – Processo nº 6754/2021-18 - OBJETO: Aquisição de Material de Processamento de Dados para os Núcleos Hospitalares do território do município de Natal. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: [smscompras.pm@gmail.com](mailto:smscompras.pm@gmail.com) e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8563/ 3232-8497. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail em formato de imagem.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS-Natal  
Natal/RN, 17 de janeiro de 2023.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar nº. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
20210466749	ULISSES RODRIGUES DA SILVA
20210471840	EDUARDA ROBERTA DA SILVA NASCIMENTO
20210478127	RENATO PATRÍCIO DE OLIVEIRA GOMES
20210527691	CONDOMÍNIO ATLÂNTICO FLAT SERVICE

Natal, 17 de Janeiro de 2023

ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA MARINHO-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

#### LICENÇA AMBIENTAL

MENDES PETROLEO LTDA – POSTO LAGOA NOVA, inscrito no CNPJ 09.142.543/0001-18, torna público, conforme a resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 17/01/2023, através do Processo Administrativo nº 20230058273, a renovação da Licença Ambiental de Operação para o funcionamento de um posto revendedor de combustíveis, com área construída de 702,94m² em um terreno de 1.089,00m², situado na AV. PRUDENTE DE MORAIS, Nº 5050, CEP: 59.063-200, LAGOA NOVA, NATAL/RN, ficando estabelecido um prazo de 05(cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023-SEMTAS/PMN

A Prefeitura Municipal de Natal/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista previsão constitucional expressa no art. 37, inciso IX, torna pública as inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado, visando à CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRANÇA FELIZ, na seguinte função: Visitadores, por tempo determinado, conforme necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação em designação temporária, tem como objetivo complementar o preenchimento das vagas remanescentes do Edital 001/2022, para executar as ações do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz, por intermédio da SEMTAS, responsável pela gestão da Política de Assistência Social no município. O “Criança Feliz” tem como objetivo promover o desenvolvimento integral na primeira infância e a proteção da criança, associados ao apoio

à família desde o período da gestação, a fim de se oportunizar a construção de contextos favorecedores do desenvolvimento, do convívio, do usufruto de direitos.

O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, bem como o instrumento dele decorrente, reger-se-ão pela Lei Federal nº 8.745/1993 e suas alterações, Lei Ordinária nº 6.439/2014 e Lei Ordinária nº 6.554/2015, demais normativos aplicáveis e pelos princípios iminentes à Constituição Federal e à Administração Pública, além das condições previstas neste edital e respectivos anexos.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1-0 Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital visa à contratação temporária de profissionais de NÍVEL MÉDIO, na função de VISITADOR, conforme descrição contida no item 3 deste Edital, para atuação junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos.

2-0 Processo Seletivo será realizado em duas etapas eliminatórias e classificatórias, sendo a primeira a Avaliação Documental com execução sob a responsabilidade da Comissão Técnica de Elaboração, Seleção, Habilitação e Credenciamento do Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria nº 165/2022, de 05 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município do Natal /RN – DOM, de 06 de julho de 2022 e suas alterações, e a última, o Curso de Formação: Guia de Visita Domiciliar, promovido pela Coordenação Municipal do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz, com carga horária de vinte horas (20h), cujo aproveitamento deverá ser igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%).

1.3. O presente Processo Seletivo, assim como, o Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço, terão validade de até 06 meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 06 meses (art. 4º). Ainda, que os funcionários uma vez contratados não poderão ser novamente contratados antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior (III, art. 9º, da Lei 8.745/93);

1.4. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a divulgação do resultado, e demais etapas e informações, pertinentes a este Processo Seletivo, através do Diário Oficial do Município de Natal/RN, único meio oficial para o acompanhamento dos atos e publicações inerentes ao certame.

1.5. A inobservância das normas previstas na Lei Federal nº 8.745/1993 e suas alterações, Lei Ordinária nº 6.439/2014 e Lei Ordinária nº 6.554/2015, demais normativos aplicáveis e pelos princípios iminentes à Constituição Federal e à Administração Pública, além das condições previstas neste edital e respectivos anexos implicam na eliminação do candidato.

1.6. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Cronograma de Execução;

ANEXO II – Modelo de Formulário para Impugnação do Edital;

ANEXO III – Modelo de Curriculum Vitae;

ANEXO IV – Formulário para Recurso;

ANEXO V – Declaração de Não Acumulação de Cargos.

#### 2. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS:

- Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1º, da Constituição Federal;
- Ter idade mínima de 18 anos;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
- Não acumular função, empregos ou cargo público, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
- Não possuir vínculo temporário, anteriormente firmado com a Prefeitura Municipal de Natal/RN, antes de decorrido 24 meses da data de encerramento do seu contrato nos termos da Lei Federal nº 8.745/93;
- Não possuir antecedentes criminais e estar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- Não cumprir sanção administrativa, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- Preencher os requisitos de formação exigidos e descritos no item 3.1 deste edital.

3. DAS FUNÇÕES, DAS VAGAS, DOS REQUISITOS, DAS ATRIBUIÇÕES, DA REMUNERAÇÃO E DO EXERCÍCIO  
3.1. A descrição do cargo, quantitativos de vagas, escolaridade, pré-requisitos, cargas horárias, lotação e remuneração estão demonstradas a seguir:

CARGO	VAGAS	VAGAS-AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS -PCD	REQUISITOS/ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Visitador	32	30	2	Profissional de, no mínimo, Nível Médio: Educador Social ou Orientador Social. (Res. nº 09/2014/ CNAS).	40 (quarenta) horas semanais	O profissional será lotado no Centro de Referência de Assistência Social/CRAS que referenciará o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.	1 (um) salário-mínimo vigente

##### 3.1.1. Das atribuições do cargo

###### VISITADOR

Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes; planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor; orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil; identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; acompanhar e registrar resultados alcançados; participar de reuniões semanais com supervisor; participar do processo de educação permanente; registrar informações referentes a beneficiários no Sistema Eletrônico do Programa Criança Feliz (e-PCF) e

acompanhar a resolução das demandas encaminhadas à rede; e, elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.

3.1.2. As vagas destinadas à Seleção Pública estão distribuídas na forma prevista no Item 3.1 e devem ser preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade do Município de Natal/RN e da SEMTAS, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção.

3.1.3. Os candidatos aprovados serão designados pela SEMTAS para desenvolver suas atividades na área de abrangência dos CRAS, distribuídos nas quatro Regiões Administrativas de Natal/RN.

3.1.4. O candidato que for convocado e não aceitar a lotação para a qual foi designado perderá direito a sua vaga, sendo convocado o candidato na classificação seguinte.

3.1.5. Serão considerados aprovados para a convocação do Processo Seletivo Simplificado somente os candidatos classificados até o quintuplo de vagas previstas para o cargo de Visitador.

3.1.6. Os demais classificados, acima do número de vagas, passam a compor o cadastro de reserva, podendo ser convocados observando-se a sua ordem de classificação, a necessidade e os critérios estabelecidos pela administração.

**3.2 DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

3.2.1. Do total de vagas ofertadas por função neste Edital, 5% (cinco por cento) será reservado para pessoas com deficiência, observando-se a compatibilidade da condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da função para a qual concorre.

3.2.2. A vaga reservada à pessoa com deficiência surge após a 5ª convocação.

3.2.3. Para efeito de concorrência às vagas reservadas, serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº. 3.298, de 20/12/1999, e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº. 7.853, de 24/10/1989, com observância, inclusive, da Súmula nº. 377, do Superior Tribunal de Justiça.

3.2.4. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato da inscrição, declarar essa condição e especificar o tipo de sua deficiência, anexando laudo médico (emitido nos últimos 12 meses, a contar da data do início do período de inscrições) que ateste o tipo de deficiência em que se enquadra, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

3.2.5. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de seleção.

3.2.6. O candidato que não declarar, no ato da inscrição, ser pessoa com deficiência, ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as de classificação geral.

3.2.7. A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo, quando convocado, ser submetido à perícia por meio da Junta Médica de Município de Natal/RN, que terá decisão terminativa sobre sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau para fins de verificação se a deficiência o habilita, ou não, para o cargo.

3.2.8. O candidato que não apresentar comprovação idônea, nos termos estabelecidos no item 3.2.4, bem como não ser habilitado pela Junta Médica, conforme item 3.2.7, terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, contudo, permanecerá na lista de classificação para as vagas de ampla concorrência e, caso venha a ser convocado, será procedida análise de compatibilidade da deficiência com as atribuições da função a ser exercida.

3.2.9. O candidato que concorrer às vagas de pessoas com deficiência que, no decorrer do desempenho de suas funções, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função terá seu contrato rescindido.

3.2.10. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por ausência de comprovação, depois de transcorridos os prazos recursais, poderão ser preenchidas pelos demais candidatos da ampla concorrência observada a ordem de classificação.

3.2.11. Após a contratação, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições serão gratuitas e obedecerão ao prazo estabelecido no Cronograma de Execução, Anexo I, exclusivamente de forma eletrônica.

4.2. Para efetuar a sua inscrição, o candidato deverá acessar o site da Prefeitura Municipal do Natal, através do endereço eletrônico: <https://natal.rn.gov.br/>, clicar no link correspondente a este Processo Seletivo e preencher a ficha de inscrição, devendo, OBRIGATORIAMENTE, anexar os documentos descritos no Item 4.4, nas datas e horários estabelecidos no Anexo I.

4.3. O Município do Natal e a SEMTAS não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.4. No ato de inscrição, os candidatos deverão preencher a Ficha de Inscrição online e anexar, OBRIGATORIAMENTE em formato PDF, cópia dos documentos em dois campos específicos, destinados à inserção dos Anexos (Campo I – Documentação Pessoal e Campo II – Documentação Comprobatória Curricular), organizados da seguinte forma:

Campo I – Documentação Pessoal. O Candidato deverá unir, previamente, todos os documentos em um ÚNICO arquivo, conforme a ordem disposta abaixo:

- a) RG ou outro documento Oficial com foto;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Certificado de Reservista, em caso de sexo masculino;

d) Certidão de exercício da função de jurado (caso tenha exercido)

e) Comprovante de residência atualizado (emitidos nos últimos 90 dias);

f) Certidão de Quitação Eleitoral;

g) Certidões Negativas de antecedentes criminais Federal e Estadual, obtidas através dos seguintes endereços eletrônicos: [www.jfrn.gov.br](http://www.jfrn.gov.br) e [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br), respectivamente;

h) Curriculum Vitae preenchido com as informações requeridas neste Processo Seletivo Simplificado e devidamente comprovado, conforme o modelo disposto no Anexo III;

i) laudo médico que ateste o tipo de deficiência em que se enquadra, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID (conforme item 3.2.4, para os candidatos com deficiência).

Campo II – Documentação Comprobatória Curricular. O Candidato deverá unir, previamente, todos os documentos em um ÚNICO arquivo, conforme a ordem disposta abaixo:

a) Documentação comprobatória da escolaridade exigida para a função/área que concorre, (diploma de nível superior ou certificado de nível médio, expedidos por instituição reconhecida pelo MEC);

b) Documentação comprobatória de experiência profissional e certificados/ declarações de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento profissional (conforme item 6.2 deste Edital).

4.5. Serão DESCLASSIFICADOS do Processo Seletivo os candidatos que não anexarem as cópias dos documentos relacionados.

4.6. Só é permitida 01 (uma) inscrição por candidato, bem como a escolha de somente 01 (uma) função.

4.7. Caso seja constatada mais de 01 (uma) inscrição de um mesmo candidato, será considerada a última inscrição realizada.

4.8. A qualquer tempo, será anulada a inscrição e todos os atos e fases dela decorrentes, se for constatada falsidade em qualquer declaração, bem como qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

4.9. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo a comissão instituída excluir da Seleção o candidato que não preencher a Ficha de forma completa e correta ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.10. A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente Seleção.

**5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

5.1. Qualquer cidadão poderá solicitar a impugnação do Edital, observado o prazo estabelecido no Cronograma de Execução (Anexo I), sob pena de preclusão, em petição escrita e fundamentada, conforme modelo (Anexo II), dirigida à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, que tomará os procedimentos para a devida apreciação.

5.2. A impugnação deverá ser entregue (em duas vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser assinada e datada e devolvida ao candidato) no setor de Protocolo da SEMTAS, situada na Avenida Nevaldo Rocha, nº 2.180, Dix-Sept Rosado, CEP 59054-000, Natal/RN, durante o horário de expediente da Administração, das 8h às 14h, devendo ser entregue em envelope (padrão ofício), com a seguinte identificação: Processo Seletivo Simplificado Primeira Infância do SUAS/Criança Feliz – Edital 01/2023-SEMTAS – Pedido de Impugnação do Edital.

5.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos, decorrentes das impugnações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será mencionada em avisos a serem publicados no Diário Oficial do Município – DOM.

**6. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR**

6.1. A Avaliação Curricular terá caráter eliminatório eclassificatório e aferirá a experiência profissional de cada candidato devidamente inscrito nesta seleção, exclusivamente, através das informações prestadas na Ficha de Inscrição e no Currículo, desde que corretamente comprovadas por meio da documentação solicitada.

6.2. A Avaliação Curricular valerá até 100 (cem) pontos, obedecidos rigorosamente de acordo com a tabela abaixo:

NÍVEL MÉDIO: VISITADOR		
Especificação dos Títulos	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Experiência comprovada em Políticas Públicas nas áreas de Assistência Social e/ou Educação com crianças de 0 a 6 anos; em programas e/ou projetos sociais em função afim, apresentando: carteira de trabalho, declaração ou cópia do contrato de trabalho.	10 pontos por ano completo na mesma instituição	50
Certificados de cursos e/ou capacitação na área de Desenvolvimento Infantil com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital.	5 (cinco) pontos por certificado	50
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>		<b>100</b>

6.3. Na data prevista no Anexo I deste Edital será divulgada a Relação Preliminar da Avaliação.

6.4. As informações referentes ao tempo de experiência profissional deverão ser comprovadas através de:

6.4.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, desde que conste a função para a qual concorre, ou;

6.4.2. Certidões e/ou Declarações de tempo de serviço público ou privado que deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, com devida comprovação através de CNPJ ou registro no órgão competente, datada e assinada por responsável da unidade de recursos humanos ou autoridade superior da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente a função desempenhada, período e atividades desenvolvidas compatíveis com o cargo a que se candidata ou;

6.4.3. No caso de experiência profissional como autônomo, mediante contratos ou Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço ou declaração de imposto de renda, devendo constar expressamente o emprego/função desempenhado e as atividades desenvolvidas, compatíveis com o cargo a que se candidata;

6.4.4. No caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e atividades desenvolvidas;

6.4.5. No caso de experiência como cooperativado, mediante Declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente a função/ cargo/ emprego desempenhados e as atividades desenvolvidas, compatíveis com o cargo a que se candidata;

6.4.6. Demonstrativo de pagamento desde que conste a data de ingresso no cargo/função e na instituição, mês de referência;

6.4.7. Serão considerados para fins de pontuação a experiência profissional comprovada a partir da data da declaração de conclusão do curso, não sendo admitido o tempo de atuação do candidato como estagiário;

6.4.8. A apresentação da cópia do contrato sem a certidão e/ou declaração de tempo efetivamente trabalhado, não será considerada para fins de pontuação;

6.4.9. Qualquer informação falsa ou não comprovada gerará a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

6.4.10. Não será admitido e computado o tempo de serviço prestado concomitantemente, para fim de pontuação de experiência profissional;

6.4.11. A declaração de experiência e o registro apresentados pelo candidato que não identificar claramente a correlação das atividades exercidas com a função pretendida, não serão considerados para fins de pontuação.

#### 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final no certame dar-se-á através da pontuação obtida na Avaliação Curricular;

7.2. Será eliminado da seleção o candidato que não comprovar a escolaridade exigida, bem como não atingir, no mínimo, 60 (sessenta) pontos na Avaliação Curricular para a função de nível médio (Visitador), ou não comprovar os requisitos específicos para cada função dispostos nos itens 2 e 4.4 deste edital;

7.3. O candidato eliminado não receberá classificação alguma no certame;

7.4. O candidato que não apresentar documentação comprobatória de alguma informação curricular prestada no ato da inscrição receberá pontuação zero no item correspondente;

7.5. A relação nominal dos aprovados será emitida por ordem decrescente da classificação por função, discriminando as pontuações em listagens separadas, onde a Pessoa com Deficiência – PCD figurará em lista específica para as vagas de pessoas com deficiência.

#### 8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente:

a) Candidato que tiver idade igual ou superior a 60 anos completos até o último dia de inscrição, nos termos do art. 27 do Estatuto do Idoso;

b) Maior tempo de experiência profissional na área descrita no item 6.2 deste Edital;

c) Exercício da função de jurado. Para fins de comprovação deverá ser anexada: certidão ou declaração emitidas pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativas ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440, do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008;

d) Candidato com maior idade.

#### 9. DOS RECURSOS

9.1. Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado da Avaliação Curricular, dispondo do período informado no Anexo I, em petição escrita e fundamentada, conforme Anexo IV, dirigida à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, que adotará os procedimentos para a devida apreciação.

9.2. O recurso deverá ser entregue (em duas vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser assinada e datada e devolvida ao candidato) no setor de Protocolo da SEMTAS, situada na Avenida Nevaldo Rocha, nº 2180, bairro Dix-Sept Rosado, CEP 59054-000, Natal/RN, durante o horário de expediente da Administração, das 8h às 14h, em envelope (padrão ofício), com a seguinte identificação: Processo Seletivo Simplificado Primeira Infância do SUAS/Criança Feliz – Edital 01/2023-SEMTAS – Recurso do Resultado Preliminar.

9.3. Os recursos interpostos serão respondidos pela Comissão Executiva do Processo Seletivo, até a data especificada no Anexo I, através de publicação do Diário Oficial do Município de Natal para que se produzam os efeitos administrativos e legais, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento.

9.4. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido ou fora das especificações estabelecidas neste Edital, bem como os apresentados contra a avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s) serão indeferidos.

9.5. Os recursos devem ser preenchidos no formato digitado ou escrito com letra de forma e legível com argumentações claras e precisas.

9.6. Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

#### 10. DO CURSO DE FORMAÇÃO

10.1. Os candidatos classificados na lista final, de acordo com o ITEM 7, deverão se submeter à segunda etapa do certame, que consiste na participação obrigatória no curso de formação, de caráter eliminatório, devendo-se aferir a aptidão e a frequência do (s) candidato (s) classificados na fase anterior.

10.2. O Curso de Formação consistirá no estudo compartilhado do “Guia de Visita Domiciliar” (última versão), culminando com a aplicação de questionário escrito composto de dez (10) questões de múltipla escolha, sob a responsabilidade da Coordenação

Municipal do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, observada a carga horária total de até vinte horas (20h), cujo aproveitamento deverá ser igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%), devendo o resultado desta etapa submetido à homologação pela Comissão Técnica de Elaboração, Seleção, Habilitação e Credenciamento do Processo Seletivo Simplificado.

10.3. O candidato que não atingir o desempenho satisfatório na etapa do Curso de Formação nos termos do item 10.2 será desclassificado, convocando-se de imediato o candidato subsequente em lista.

#### 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As contratações temporárias, através da seleção de que trata este Edital, serão regidas pela legislação pertinente, de modo que terá validade de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

11.2. A convocação para contratação dos candidatos aprovados/classificados será feita diretamente pela SEMTAS, mediante publicação no Diário Oficial do Município do Natal/RN. O não atendimento à convocação no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo candidato, irá excluí-lo, automaticamente, do certame, sendo convocado o candidato seguinte na listagem final de aprovados.

11.4. A indicação dos requisitos de formação, do valor da remuneração e das atribuições dos cargos, encontram-se discriminadas neste Edital.

11.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das etapas e convocações deste Processo Seletivo.

11.6. A admissão, com entrega da documentação, ocorrerá em local e horário a serem divulgados no ato de convocação.

11.7. No ato da contratação, deverão ser apresentados os originais e cópias dos seguintes documentos:

a) RG ou CNH;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Certificado de reservista, em caso de sexo masculino;

d) Documento que informe o nº do PIS/PASEP/NIT (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

f) Comprovante de residência atualizado (emitidos nos últimos 90 dias);

g) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

h) Certidão de quitação eleitoral;

i) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função pleiteada;

j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais Federal e Estadual, obtidas através dos seguintes endereços eletrônicos: [www.jfrn.gov.br](http://www.jfrn.gov.br) e [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br), respectivamente;

k) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br>);

l) Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO (Anexo V).

11.8. A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, impedirá a contratação do candidato, a qualquer tempo, em decorrência da presente seleção, bem como não serão aceitas requisições de final de fila, retardando a contratação.

11.9. As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público, pelo término do prazo contratual, pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do programa que ensejou a referida contratação, bem como quando verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função.

11.10. Os candidatos aprovados e admitidos terão seus desempenhos avaliados periodicamente, por meio de instrumento próprio e, caso não atendam aos requisitos e, consequentemente ao interesse público subjacente à função, poderão ter seus contratos encerrados em período inferior a 12 (doze) meses.

11.11. Os candidatos serão lotados conforme critérios de oportunidade e conveniência da Administração.

11.12. Os profissionais contratados serão abrangidos por regime jurídico-administrativo próprio, regulamentado pelas disposições contratuais e pela legislação pertinente às contratações temporárias por excepcional interesse público no âmbito da Administração, de modo que não serão abrangidos pelas disposições estatutárias estabelecidas por meio da Lei Municipal nº. 1517/65 (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal) e suas alterações, tampouco pelo regime estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os recursos dispendidos à realização do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, objeto da contratação deste Edital, serão financiados exclusivamente pelo Governo Federal, cujo Termo de Aceite do Programa foi devidamente submetido e aprovado pelos órgãos federal e municipal.

12.2. A programação orçamentária, que autoriza e viabiliza a contratação temporária, contempla custeio e transferência dos recursos financeiros do Governo Federal, pactuada na conformação do Plano Plurianual – PPA vigente, com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 1849; Projeto/Atividade: 08.243.163.1-174 – Implementação do Programa Primeira Infância no SUAS; Fonte: 16600000 - Anexo: 4; Elemento de Despesa: 319004.

12.3. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para a seleção contidas neste Edital e nos comunicados que vierem a ser publicados/divulgados.

12.4. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital, ou de qualquer comunicado posterior e regularmente divulgado, vinculado ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o seu bom andamento do Processo Seletivo Simplificado.

12.5. Acarretará a eliminação do candidato na seleção, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla, ou a tentativa de burla, a quaisquer das normas definidas neste Edital ou em outros comunicados relativos ao certame.

12.6. Ocorrendo a comprovação de falsidade de declaração/informação ou de inexistência dolosa ou culposa dos dados expressos na Ficha de Inscrição, bem como falsidade e

adulteração dos documentos apresentados pelo candidato, o mesmo terá sua inscrição cancelada, e a anulação de todos os atos dela decorrentes, independentemente da época em que tais irregularidades vierem a ser constatadas, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

12.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em avisos a serem publicados no Diário Oficial do Município de Natal/RN, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a este Processo Seletivo Simplificado ou o princípio da isonomia.

12.8. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado através de publicação no Diário Oficial do Município de Natal/RN, devendo constar a relação dos candidatos classificados, em ordem decrescente de classificação, contendo o nome do candidato e a pontuação final respectiva.

12.9. O Município de Natal e a SEMTAS não assumirão despesas com deslocamentos, hospedagem dos candidatos durante a seleção ou por mudança de residência após a sua contratação.

12.10. À SEMTAS reserva-se o direito de formalizar as contratações em número de vagas autorizadas no Edital e que atenda ao interesse e às necessidades dos serviços, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

11.11. Os profissionais temporários selecionados para constituírem o cadastro de profissionais, oriundos deste Processo Seletivo Simplificado, serão remunerados, quando convocados, para prestação de serviço, não se constituindo esta convocação vínculo empregatício entre o profissional e a SEMTAS.

12.12. O valor descrito no item 3.1 se refere ao valor bruto da remuneração, sendo necessário o conhecimento que, do valor da totalidade, serão descontados todos os tributos devidos, cujos percentuais para fins de Imposto de Renda Pessoa Física são dispostos de forma progressiva na tabela referencial da Receita Federal 2022, a depender da aferição valorativa, bem como INSS 11% (onze por cento) e ISS 5% (cinco por cento) sobre os valores de cargas horárias total.

12.13. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à SEMTAS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o serviço não tenha prejudicado a sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.

12.14. A interpretação do presente Edital deve ser realizada de forma sistêmica, mediante combinação dos itens previstos para determinada matéria consagrada, prezando pela sua integração e correta aplicação, sendo dirimidos os conflitos e dúvidas pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, com prévio pronunciamento da entidade executora.

12.15. Os casos omissos, dúvidas e/ou informações sobre este Edital serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do PSS/PCF/2023, através do e-mail: psspcfnatal2022@natal.gov.br.

12.16. O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao processo seletivo de que trata este Edital será o da cidade do Natal/ RN.

Natal/RN, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

ANA VALDA TEIXEIRA DE VASCONCELOS GALVÃO  
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

DOS ANEXOS

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição	Datas
Publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado	18/01/2023
Prazo de Impugnação do Edital	19 a 20/01/2023
Publicação do Resultado de Impugnação	25/01/2023
Período das Inscrições	Das 8h do dia 26/01/2023 às 23h59min do dia 27/01/2023
Análise da Documentação	30/01/2023 a 03/02/2023
Publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Município – DOM Endereço Eletrônico ( <a href="http://www.natal.rn.gov.br">www.natal.rn.gov.br</a> )	06/02/2023
Prazo para a Interposição de Recurso do Resultado Preliminar	07 e 08/02/2023
Publicação e Homologação do Resultado Final no Diário Oficial do Município – DOM Endereço Eletrônico ( <a href="http://www.natal.rn.gov.br">www.natal.rn.gov.br</a> ) e Convocação dos aprovados no Diário Oficial do Município – DOM Endereço Eletrônico ( <a href="http://www.natal.rn.gov.br">www.natal.rn.gov.br</a> )	10/02/2023

ANEXO II

MODELO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL – PSS Nº 01/2023-SEMTAS/PMN

DADOS DO REQUERENTE	
NOME COMPLETO:	
RG:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO	

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE CURRICULUM VITAE

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1. NOME COMPLETO
1.2. DATA DE NASCIMENTO
1.4. SEXO M( ) F( )
1.9. ENDEREÇO
1.10. BAIRRO
1.11. CEP
1.12. MUNICÍPIO
1.13. ESTADO
1.14. FONE ( CELULAR ou RESIDENCIAL)
1.16. E-MAIL:
2 – ESCOLARIDADE

3 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

3.1. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA ESPECÍFICA DE ATUAÇÃO		
3.1.1. Função	3.1.2. Instituição	3.1.3. Período

4 – CURSOS DE FORMAÇÃO / QUALIFICAÇÃO / CAPACITAÇÃO / APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA OBJETO DO CURSO OU ÁREAS AFINS (carga horária mínima por curso: 8 (oito) horas)

4.1.1. Curso	4.1.2. Instituição	4.1.3. Carga Horária	4.1.4. Período

ANEXO IV

MODELO DE RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL – PSS Nº 01/2023-SEMTAS/PMN

DADOS DO REQUERENTE	
NOME COMPLETO:	
RG:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
JUSTIFICATIVA DO RECURSO	

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

ASSINATURA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

EU, \_\_\_\_\_ portador (a) RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal que, presentemente, Não exerço, em acumulação remunerada, qualquer outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da administração pública federal, estadual e municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual fui contratado(a).  
DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

ASSINATURA

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS E O PROFISSIONAL (A), ABAIXO

RELACIONADO, VISANDO ATUAR COMO VISITADOR PARA ATUAR NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS, À CONSECUÇÃO DE FINALIDADES, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUALIFICADAS NA CONFORMAÇÃO DO ART. 37, IX, DA CARTA DA REPÚBLICA, REGULAMENTADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.745, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993 E ALTERAÇÕES, BEM COMO DA LEI ORDINÁRIA Nº 6.439, DE 11 DE MARÇO DE 2014, ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 6.554, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Prefeitura Municipal de Natal, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, situada na Avenida Nevaldo Rocha, nº 2.180, Dix-Sept Rosado, no Município de Natal, CNPJ nº 08.241.747/0008-10, neste ato representada pela Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, ANA VALDA TEIXEIRA DE VASCONCELOS GALVÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº \_\_\_\_/2022, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente SEMTAS, e de outro lado o (a) Supervisor ou Visitador (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e da identidade sob nº \_\_\_\_\_, convocado (a) através da Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e seus anexos, e mediante publicação de Resultado Final no Diário Oficial do Município nº \_\_\_\_/2023, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/2023, tendo entre si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na conformação do art. 37, ix, da carta da república, regulamentado pela lei federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e alterações, bem como da lei ordinária nº 6.439, de 11 de março de 2014, alterada pela lei ordinária nº 6.554, de 18 de setembro de 2015 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço será abrangido por regime jurídico-administrativo próprio, regulamentado pelas disposições contratuais e pela legislação pertinente às contratações temporárias por Excepcional Interesse Público no âmbito da Administração, tendo por objetivo firmar a prestação de serviço temporário de profissional para atuar como supervisores ou visitadores para atuarem no PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS, com a SEMTAS, de acordo com os requisitos expressos na Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 e na conformação do art. 37, IX, da carta da república, regulamentado pela lei federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e alterações, bem como da lei ordinária nº 6.439, de 11 de março de 2014, alterada pela lei ordinária nº 6.554, de 18 de setembro de 2015 e suas alterações;

1.2. O profissional contratado será abrangido por regime jurídico-administrativo próprio, regulamentado pelas disposições contratuais e pela legislação pertinente às contratações temporárias por excepcional interesse público no âmbito da Administração, de modo que não serão abrangidos pelas disposições estatutárias estabelecidas por meio da Lei Municipal nº. 1517/65 (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal) e suas alterações, tampouco pelo regime estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As atividades decorrentes do presente Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, desde que dentro da validade da Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023.

2.2. A ação relacionada à execução da atividade objeto deste Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço dar-se-á conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes. Podendo ser designado (a) o (a) Supervisor ou Visitador (a) para atuar em qualquer uma das quatro regiões administrativas no Município de Natal/RN, conforme necessidade e conveniência desta Administração.

2.3. Os pagamentos estão condicionados à prestação do serviço e na conformidade das exigências descritas no Edital de Processo Seletivo Simplificado e seus anexos, bem como no Presente Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social poderá cancelar a prestação de serviço temporário do profissional contratado através da Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, a qualquer tempo, em razão da não concordância com a atividade executada, por motivos exclusivos deste profissional, mediante acompanhamento/avaliação realizada, bem como por considerar inadequada a conduta profissional, ou ainda pelo término do Programa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO

A Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social no uso de suas atribuições legais indicará um servidor como gestor e a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Fiscalização composta por uma equipe multiprofissional, constituída por profissionais da Equipe do Departamento de Proteção Social Básica do DPSB/SEMTAS, como fiscal, para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço, estando esta qualificada na conformação do art. 37, IX, da carta da república, regulamentada pela lei federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e alterações, bem como da lei ordinária nº 6.439, de 11 de março de 2014, alterada pela lei ordinária nº 6.554, de 18 de setembro de 2015 e suas alterações, no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Natal, constituídos conforme publicação em diário oficial do município – dom. Assim como, que as atribuições desse sejam descritas em subitens ou alíneas.

Parágrafo Único – O gestor do Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme documentação prévia entregue pela Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Fiscalização, na condição de fiscal.

O gestor do Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço será responsável pelo recebimento, análise e certificação da Planilha de Informações de cumprimento de

carga horária para Pagamento dos Supervisores e Visitadores, e encaminhará para o Departamento Financeiro para análise e providências de pagamento.

Parágrafo Único – A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Fiscalização, na condição de fiscal do Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço, anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme documentação entregue pelo (a) Técnico(a) de Referência do Programa Criança Feliz/Programa Criança Feliz na Primeira Infância.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

##### 4.1 – DA SEMTAS:

4.1.1. Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, através da Comissão Técnica de Elaboração, Seleção, Habilitação e Credenciamento e da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o que não exime os SUPERVISORES e VISITADORES, de nenhuma forma de sua plena e total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e demais atribuições constantes deste instrumento;
- Efetuar o pagamento nos moldes dos recursos orçamentários e financeiros e do pagamento a que se refere à Cláusula Quinta;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com os SUPERVISORES e VISITADORES;
- Fornecer e colocar à disposição dos SUPERVISORES e VISITADORES todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado;
- Notificar os SUPERVISORES e VISITADORES, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Notificar, formal e tempestivamente, os SUPERVISORES e VISITADORES sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- Observar se durante a vigência do contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pelos SUPERVISORES e VISITADORES, bem como mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023;
- Prestar aos SUPERVISORES e VISITADORES todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- Aplicar as penalidades legais e contratuais.

##### 4.2 – DO SUPERVISOR(A) OU VISITADOR(A):

4.2.1. Ficam desde já, os SUPERVISORES e VISITADORES, obrigados a:

- Prestar e cumprir fielmente todos os serviços, atribuições e prazos constantes deste instrumento;
- Cumprir a carga horária estabelecida para a função na qual foi selecionado (a), sob pena de suspensão do pagamento ou desligamento do Quadro de Profissionais Temporário deste Processo Seletivo Simplificado;
- Permanecer no desempenho das atividades estabelecidas para a função na qual foi selecionado (a), durante o período de vigência da mesma, sob pena de ficar impedido de participar de novo processo de seleção no âmbito da SEMTAS, por até 12 (doze) meses, caso a ausência seja por desídia e/ou motivo não justificado no exercício da função;
- No caso de ausência, superior a 02 (dois) dias, sem a devida justificativa, o Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço será automaticamente suspenso, devendo ser substituído por outro SUPERVISOR ou VISITADOR;
- No caso de ausência, superior a 05 (cinco) dias úteis e sequenciados, por quaisquer motivos justificado ou não, o SUPERVISOR ou VISITADOR será automaticamente substituído, recebendo o valor proporcional aos dias trabalhados;
- Encaminhar a Equipe Técnica de Referência do Programa Criança Feliz/Programa Primeira Infância no SUAS do DPSB mensalmente os seguintes instrumentais: Folha de ponto do SUPERVISOR OU VISITADOR –, e todos os instrumentais necessários para execução do referido Programa;
- Participar, obrigatoriamente, dos encontros, reuniões, planejamentos e oficinas promovidos pelo Departamento de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – DPSB/SEMTAS e/ou outras instituições afins, mediante convocação da equipe do referido Departamento.
- O candidato convocado que se opor a participar dos encontros, reuniões, planejamentos e oficinas poderão ser considerados como desistência e dará pleno direito à instituição de excluir o candidato do Cadastro de Profissionais, desde que a falta não seja justificada e sem a comprovação documental.

##### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 1849; Projeto/Atividade: 08.243.004.1-050 – Implantação e Execução do Programa Criança Feliz; Fonte: 13110000; Anexo: 4; Elemento de Despesa: 333904901000000

O valor dos vencimentos pelos serviços prestados do cargo de Supervisor será de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), conforme cálculo base; e o valor dos vencimentos pelos serviços prestados do Cargo de Visitador será de um salário-mínimo vigente, acrescidos de auxílio-transporte.

##### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O recebimento do pagamento será feito conforme carga horária trabalhada; Ficará a cargo do CONTRATANTE os tributos, conforme legislação vigente, incidentes sobre os pagamentos;

O (a) Supervisor ou Visitador (a) deve estar adimplente com todas as certidões negativas de: Certidão Negativa de Antecedentes Criminais; para que esteja apto a receber o pagamento; O pagamento poderá ser suspenso, no caso do não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Os partícipes estão sujeitos às normas que regem a matéria e ao disposto no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, neste Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço, qualificadas na conformação do art. 37, IX, da Carta da República, regulamentado pela Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e alterações, bem como da Lei Ordinária nº 6.439, de 11 de março de 2014, alterada pela Lei Ordinária nº 6.554, de 18 de setembro de 2015 e suas alterações, podendo ser responsabilizados administrativo, cível e criminalmente pela atividade de execução e documentos em desacordo com o pactuado e a legislação pertinente.

Nos termos do presente Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço, constatado o descumprimento de quaisquer das suas normas, e ainda, mediante a não satisfação dos interesses do "Programa Criança Feliz" e da Prefeitura do Natal serão imediatamente adotados os procedimentos inerentes à rescisão do contrato e a exclusão do contratado das atividades desenvolvidas, obedecidas as seguintes etapas: notificação, advertência, suspensão e aviso de rescisão, sempre de forma objetiva e por escrito.

Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

Este Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço terá validade de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 6 (seis) meses, a critério da Administração, e entrará em vigor a partir de sua assinatura, com produção dos seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município – DOM, extinguindo-se o contrato em razão da não concordância com a atividade executada, por motivos exclusivos deste profissional, mediante acompanhamento/avaliação realizada, bem como por considerar inadequada a conduta profissional, ou ainda pelo término do Programa, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos e durante o período de vigência do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, e desde que haja condições vantajosas para o CONTRATANTE.

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e na conformação do art. 37, IX, da Carta da República, regulamentado pela Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e alterações, bem como da Lei Ordinária nº 6.439, de 11 de março de 2014, alterada pela Lei Ordinária nº 6.554, de 18 de setembro de 2015 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindindo a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo que participaram do Acordo, aplicando-se, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

Parágrafo Único – Constitui motivo para a rescisão do presente Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal do Natal providenciará a publicação, no Diário Oficial do Município, do extrato do presente Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço, na conformação do art. 37, IX, da carta da república, regulamentado pela lei federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e alterações, bem como da lei ordinária nº 6.439, de 11 de março de 2014, alterada pela lei ordinária nº 6.554, de 18 de setembro de 2015 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Natal/RN para nele se dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que segue assinadas pelas testemunhas abaixo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os casos omissos não indicados no presente Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço serão regulados na conformação do art. 37, IX, da carta da república, regulamentado pela lei federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e alterações, bem como da lei ordinária nº 6.439, de 11 de março de 2014, alterada pela lei ordinária nº 6.554, de 18 de setembro de 2015 e suas alterações e demais normas regedoras do certame.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ANA VALDA TEIXEIRA DE VASCONCELOS GALVÃO

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho  
Prefeitura do Município de Natal

\_\_\_\_\_  
X.X

[CARGO] Contratado (a)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2022**

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993.

Nº do Processo: 20221445990

Nome do credor: J. ACIOLE BARBOSA – FUNERÁRIA E FLORICULTURA PADRE CÍCERO

CNPJ: 07.497.794/0001-90

ENDEREÇO: Rua Presidente Leão Veloso, nº 376, Bairro das Quintas, Natal/RN, Cep: 59035-500.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.243.163.2-370 – Serviço de Benefícios Eventuais. Valor: R\$ 878.250,00 (oitocentos e

setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais). Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.32 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita. Valor Total: R\$ 878.250,00 (oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Objeto: A presente despesa tem como objeto a prestação de serviço emergencial de ataúdes, higienização de corpos, edredom fúnebre, castiçal, suporte de urna e traslado dentro do Município de Natal, visando suprir as necessidades do Departamento de Proteção Social Básica/DPSB, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN.

Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2023

Assinatura: Ana Valda Teixeira de Vasconcelos Galvão - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO**

Processo nº 20221428751

Cedente: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS

Cessionária: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NATAL-RN

CNPJ nº: 08.453.920/0001-77;

Endereço: Rua dos Potiguares, 58, Dix-Sept Rosado, CEP. 59.054-280, Natal/RN;

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso dos bens móveis a seguir descritos à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, instituição CESSIONÁRIA: - VENTILADOR DE COLUNA 40 CM, 6 PÁS, 3 VELOCIDADES, 220V (04 unidades);

Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura;

Data de Assinatura: 05 de janeiro de 2023;

Assinatura: Danielle Freire Lima Vanin – Secretária Adjunta de Administração Geral/SEMTAS/PMN

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023**

Processo nº: 20221723893

Parceiras: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS e ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES – ADOTE,

Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na rua Aracati, nº 30, Cidade da Esperança, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº. 08.679.011/0001-51.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Código de Atividade 18.49 – 08.244.163.2-170 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Valor: R\$ 157.679,28 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos). Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Base Legal: art. 29, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, sujeitando-se, os partícipes, no que couber Resolução nº 269/2006 do CMAS – NOB-RH/SUAS; Resolução nº 109/2009 o

CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Resolução nº 39/2010 do CNAS – Benefícios Eventuais; Resolução nº 17/2011 do CNAS – Equipe de Referência – RH/SUAS;

Resolução nº 33/2012 do CNAS – NOB/SUAS; Resolução nº 09/2014 do CNAS – Profissionais SUAS; Resolução nº 14/2014 do CNAS – Inscrição CNAS, Resolução nº 028/2020 TCE/RN;

Instrução Normativa nº 01/2018-CGM; Lei Municipal nº 5.129/99, Lei nº 8.742/93 – LOAS, Lei

nº 13.019/14 e atualizações, Decreto nº 7.612 de 17 de novembro de 2011 - Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e demais legislações pertinentes.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros à Instituição parceira para execução indireta do Serviço de Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência, Idosas e suas famílias, na Proteção Social Especial de Média Complexidade, comprometendo-se a instituição parceira ao atendimento integral institucional 258 (duzentos e cinquenta e oito) crianças, adolescentes e adultos e idosos com deficiência, objetivando a prevenção, reabilitação e habilitação dessas, com a finalidade

de garantir sua integração social e consequentemente, o pleno exercício da cidadania, tudo de conformidade com o Plano de Trabalho anexo aos autos, parte integrante deste instrumento e de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e na Norma

Operacional Básica de Assistência Social – NOB SUAS/2012, contribuindo, estes recursos, para outros serviços de terceiros pessoa jurídica para o alcance do fim ora estabelecido, em conformidade com os Planos de Trabalho apresentado pela Instituição.

Valor Total: R\$ 60.093,36 (sessenta mil e noventa e três reais e trinta e seis centavos);

Vigência: janeiro de 2023 até dezembro de 2023.

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2023.

Signatários: ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES – ADOTE e DANIELLE FREIRE LIMA VANIN – Secretária Adjunta de Administração Geral/SEMTAS/PMN

**PESQUISA MERCADOLÓGICA**

A secretaria municipal de trabalho e assistência social de Natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ORNAMENTAÇÃO DE STAND/BARRACA. A PESQUISA MERCADOLÓGICA tem prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir desta publicação. As especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretaria na Av. Nevaldo Rocha, 2180, Dix Sept Rosado, e/ ou por meio do endereço eletrônico (compras4.semtas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone: (84) 3232-9288, no horário das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta-feira.

Allyson dos Santos Barbosa-Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.